



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

‘COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2019 – Altera a Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, e dá outras providências.

Autoria: Eldir José Batista

Relatório

No dia 13 de agosto de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 14/2019**.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira (Presidente), Geraldo da Cruz Alves Andrade (Vice-Presidente), Leonardo Pereira Ribeiro (Relator).

Conforme a justificativa do autor:

O Projeto apresentado visa corrigir uma distorção verificada no Código de Posturas Municipal, que delega ao Poder Executivo a liberalidade de determinar as multas a serem aplicadas por infrações às normas de postura por Decreto.

Tal previsão constitui ofensa ao princípio da legalidade estrita, já que apenas a lei pode criar condutas típicas de sanção e estipular a reprimenda quanto à prática do ato. Assim, sendo, presente lei apenas intenta a correção da ilegalidade apontada, bem como a criação de novo código de multa que poderá ser utilizado para a fixação de novas infrações futuramente criadas por leis específicas, garantindo a sistematização e melhor aplicabilidade das normas de postura municipais.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Vejamos excertos do parecer do Assessor Jurídico, Dr. Ronaldo César Moreira Gonçalves:

3. Com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12, onde se lê:

Art.12. A alteração de lei será feita mediante:

- I – atribuição de nova redação a dispositivo;
- II – acréscimo de dispositivo;
- III – revogação de dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

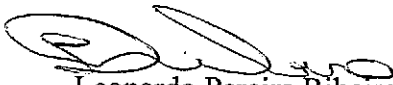
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Salienta-se que a matéria tratada não se insere no rol de as iniciativas legislativas privativas disposto no art. 69, §2º da Lei Orgânica. Desta forma, pode ser proposta por qualquer dos legitimados descritos no art. 69, inciso I a V da LOM.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto de Lei 14/2019:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.



Leonardo Pereira Ribeiro

Relator

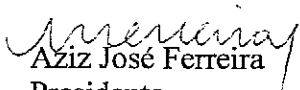
Voto do Vice-Presidente:

Favorável ao Projeto.

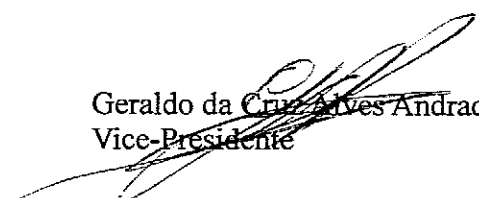
Voto do Presidente:

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.



Aziz José Ferreira
Presidente



Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Vice-Presidente